



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Assunto: Proposta de Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CATEGORIA RESIDENCIAL.....	4
2.1 Residencial Coletivo	4
3. TARIFA SOCIAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO	7
3.1 Residencial Social e Residencial Vulnerável	7
3.2 Capacidade de pagamento	14
4. CATEGORIAS NÃO RESIDENCIAIS	15
4.1 Comercial e Industrial	15
4.2 Programas Comerciais.....	21
4.3 Comercial Coletivo	22
4.4 Tarifa Comercial Assistencial e Pública.....	24
4.5 Fator K	24
5. DESENHO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA	26
5.1 Faixas de consumo.....	26
5.2 Tarifa binomial	28
5.3 Tarifas diferenciadas por serviços	29
5.4 Tarifa única (não regionalizada).....	30
6. MODELO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	31
6.1 Modelo de cálculo da estrutura tarifária.....	31
6.2 Impactos	36
6.3 Transição.....	40
6.4 Bandas de receita.....	43
7. COMUNICAÇÃO	45



1. INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 04/2021 no período de 09/02/2021 a 10/03/2021 para recebimento de contribuições sobre a Proposta de Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, que está detalhada na Nota Técnica Preliminar NT.F-0006-2021, disponibilizada no site da Arsesp. A proposta também foi apresentada na Audiência Pública nº 02/2021, realizada em 02/03/2021.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito das referidas consulta e audiência públicas. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra e as apresentações estão disponíveis para consulta no site da Arsesp. Apresentaram contribuições:

- Associação de Clubes Esportivos e Sócio-Culturais de São Paulo - ACESC
- Claritas Investimentos
- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
- Condomínio London Residence Service
- Deputada Carla Morando
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP
- Federação Nacional dos Urbanitários - FNU / CUT
- Gabriel Alexandre Gonçalves
- Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS
- Maria Cecília Boni
- Observatório dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDAS
- PROCON
- Ricardo de Souza Moretti (UFABC)
- Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sinduscon-SP
- Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo - Sinditêxtil-SP
- Vinci Partners



Neste relatório circunstanciado a Arsesp agrupou as contribuições por tema. As respostas da Agência foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, e todas estão justificadas. Contribuições que expressaram concordância com os aspectos metodológicos foram apenas listados. Questionamentos, quando pertinentes, foram respondidos.

Os valores finais adotados na nova estrutura tarifária serão apresentados na Nota Técnica Final, incorporando as contribuições aceitas integral ou parcialmente neste processo.

2. CATEGORIA RESIDENCIAL

2.1 Residencial Coletivo

- **Maria Cecília Boni**

Questionamento: Com a criação da categoria Residencial Coletivo, a ARSESP eliminou a cobrança por economia nos edifícios residenciais com medição não individualizada sob a alegação de incentivar a individualização da medição. Como a Arsesp solucionará tal questão quando um condomínio for tão antigo que não comporte a pretendida individualização da medição?

Resposta: A Lei nº 11.445/2007 estabelece que os condomínios deverão adotar medidas de individualização. O §5º, do art. 29, da Lei indica: “Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, poderão instrumentalizar contratos especiais com os prestadores de serviços, nos quais serão estabelecidos as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma de cobrança”.

Assim, os condomínios em que, pelas razões estabelecidas na Lei, não puderem fazer a individualização, passarão a ser faturados pela tarifa Residencial Coletivo. Por meio do uso do instrumento regulatório de Programas Comerciais, mesmo que neste ciclo haja foco em



usuários não residenciais, a Sabesp poderá aplicar tarifas diferenciadas a este subgrupo de usuários.

Questionamento: Como a ARSESP pretende manter a isonomia entre os usuários Residencial Individual e Residencial Coletivo uma vez que a premissa de ajuste nas tarifas residenciais tem como base a capacidade de pagamento, limitando-se a 3% da renda domiciliar?

Resposta: Conforme apresentado na NT.F-0006-2021, para esta revisão da estrutura, a Arsesp propõe limitar o comprometimento da renda dos usuários Residenciais Individuais, Residenciais Sociais e Residenciais Vulneráveis a 3,0%.

Assim, a categoria Residencial Coletivo não foi ajustada de acordo com comprometimento de renda. Contudo, vale ressaltar dois aspectos: (i) embora não haja mais faturamento por economia, o dimensionamento das faixas de consumo do Residencial Coletivo considerou o perfil de consumo médio, de acordo com a capacidade dos hidrômetros e as tarifas propostas são apenas levemente superiores às tarifas do Residencial Individual (também resultado das contribuições recebidas nesta consulta pública). Assim, a expectativa é que a tarifa média para o Residencial Coletivo, quando considerada a fatura a ser paga por economia, não deve extrapolar o comprometimento de renda, uma vez que é similar à tarifa Residencial; (ii) para usuários coletivos com características de baixa renda (como cortiços e as unidades verticalizadas resultante do processo de urbanização de favelas), que atualmente já são beneficiárias de tarifa Residencial Social, a Arsesp manterá o benefício do Residencial Social.

- **Sabesp**

Contribuição: Nosso entendimento é que a proposta da ARSESP para a criação da categoria “Residencial Coletivo” enseja uma melhor avaliação, para ser compatibilizada com a necessidade da medição individualizada em condomínios residenciais. O Art. 29 da Lei Federal 11.445/2007 (parágrafos 3º e 5º) tratam desse assunto e sua obrigatoriedade.



Como também é de conhecimento da Agência, verifica-se um “mercado paralelo” de prestadores de serviços de medição individualizada em condomínios residenciais, que deve ser endereçado na proposta de nova estrutura tarifária.

Solicitamos que a ARSESP apresente maior detalhamento de como se dará a cobrança da parcela fixa e variável no segmento “Residencial Coletivo”, notadamente nas edificações que não possuem medição individualizada no modelo SABESP, dado que aquelas que já possuem o serviço de medição individualizada no padrão da prestadora de serviços deverão ser incorporadas imediatamente como “ligação residencial individual”.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A cobrança da parcela fixa e variável da categoria residencial coletivo será efetuada a partir da capacidade dos hidrômetros, cuja capacidade de medição é proporcional ao volume demandado pelo imóvel. As faixas de consumo da categoria Residencial Coletivo também foram definidas, tendo como referência as faixas de consumo da categoria residencial individual, de forma proporcional à expectativa de consumo daquele imóvel coletivo. Vale ressaltar que não haverá mais faturamento por economias, ficando sob responsabilidade da administração dos condomínios o rateio e cobrança da fatura total. Destaca-se ainda que os imóveis que disponham de fontes alternativas de água serão cobrados pela parcela fixa, conforme a capacidade do hidrômetro, adicionada da parcela variável, conforme consumo registrado.

Caso os condomínios individualizem as medições no padrão Sabesp, aquele em que as faturas passam a ser emitidas individualmente pela Sabesp de acordo com o consumo de cada unidade habitacional, estes passam a ser classificados como “ligação residencial individual”.

A expectativa é que haja incentivo na individualização da medição, onde cada economia é cobrada de acordo com o próprio consumo e por representar uma medida de incentivo ao uso racional da água.

- **Sinduscon-SP**



Contribuição: O Plano Diretor de SP traz incentivo à fachada ativa e aos condomínios com diferentes segmentações (interesse social, mercado popular, etc) dentro do mesmo empreendimento. Incentivar a medição individualizada é, portanto, uma medida essencial para conseguir captar essa tendência de maior diferenciação.

Resposta: Aceita.

Justificativa: O modelo proposto buscou apresentar tarifas médias para o residencial coletivo iguais às do residencial individual. Considerando as contribuições recebidas e o § 3º, do art. 29, da Lei nº 11.445/2007¹, as tarifas médias do Residencial Coletiva serão revistas levando a adoção de tarifas médias levemente superiores às tarifas da categoria Residencial Individual, de modo a incluir um incentivo à individualização.

3. TARIFA SOCIAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

3.1 Residencial Social e Residencial Vulnerável

- **Fiesp**

Contribuição: Por mais nobre que seja o objetivo de aumento nos domicílios atendidos pela tarifa social, entendemos que ele não deveria contaminar o cálculo das tarifas de água e esgoto. Se o alvo é construir uma política de subsídios às classes menos favorecidas, isso deveria ser sustentado por aportes do Governo do Estado, a quem cabe a definição de políticas públicas. O papel da ARSESP, enquanto agência reguladora, é desenhar tarifas de saneamento que sejam economicamente justas e que deem os incentivos corretos para o uso racional da água. Subsidiar a tarifa de 2 milhões de consumidores pode, no limite, diminuir a segurança no abastecimento de toda a população – em virtude do aumento de consumo.

¹ Art. 29. (...) § 3º. As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.



Resposta: Não aceita.

Justificativa: O art. 7º, da Lei Estadual 1.025/2007, estabelece que a Arsesp deve executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais. O art. 12, da Lei nº 11.445/2007, marco regulatório do setor de saneamento, estabelece que o regulador deve definir “as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos”. O art. 23, por sua vez, indica de forma mais geral que “a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (...) IX - subsídios tarifários e não tarifários”. Adicionalmente, a instituição de tarifas de saneamento deverá observar, entre outros, a “ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços” (cf. inciso II, § 1º, art. 29). O § 2º do mesmo artigo determina que “poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços”.

- **FNU/CUT**

Contribuição: Em 2021: o recadastramento e o restante da metodologia previsto para a primeira faixa do CadÚnico deve ser estendido para as duas faixas seguintes, até R\$ 178 e até meio salário mínimo per capita.

A brutal perda de renda da base da pirâmide social no Estado, ocasionada pela recessão que já dura alguns anos e agravada pelas medidas de distanciamento social fundamentais para minorar a transmissibilidade da pandemia, não permite aguardar o último ano do ciclo tarifário para o acesso a todos que vão passar a ter direito ao benefício da tarifa social. A realidade impõe a urgência. Os mecanismos estabelecidos nas normas de transição já preveem os ajustes necessários para a manutenção da tarifa requerida e o equilíbrio financeiro dos contratos.



Resposta: Não aceita.

Justificativa: Embora concorde com a avaliação realizada, não seria possível aplicar as tarifas sociais para um grande conjunto de novos usuários de forma imediata, sob o risco de gerar um desequilíbrio econômico-financeiro na prestadora ou exigir um incremento muito significativo de tarifa para os demais usuários residenciais de imediato.

- **IDS**

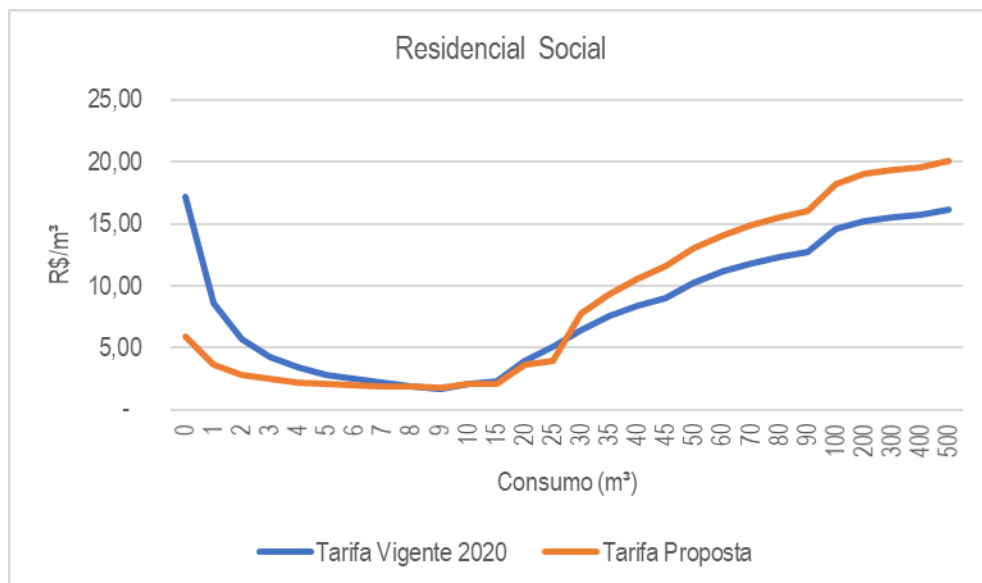
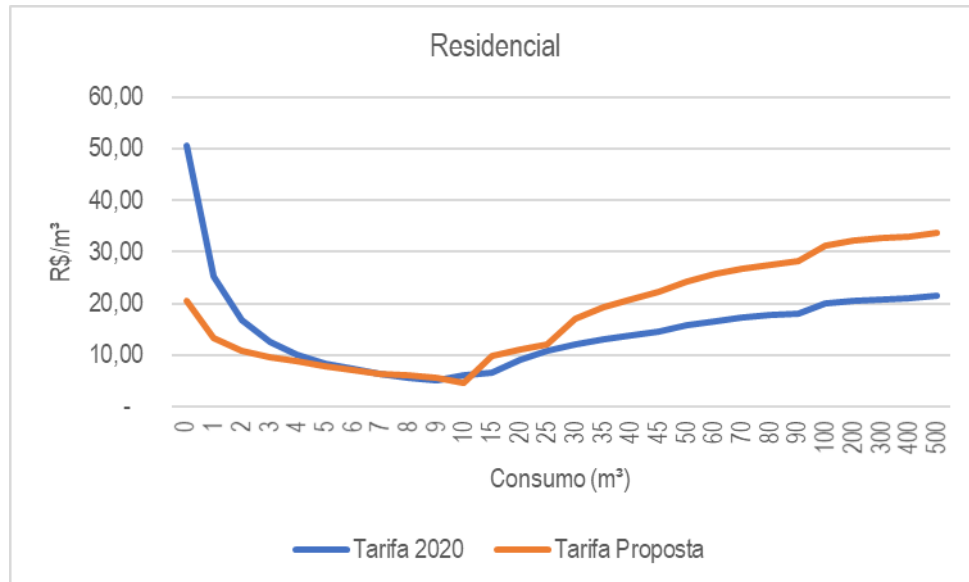
Contribuição: A respeito da progressividade por bloco de consumo dos valores cobrados para as duas tarifas sociais, sugerimos que a Arsesp realize um estudo aprofundado a respeito do perfil destas famílias em situação de pobreza dentro do território de atuação da Sabesp. Considerando os indicadores do IBGE, sabe-se que no Brasil há um número significativo de famílias de baixa renda que abriga um número grande pessoas em uma mesma residência, o que implica necessariamente em consumos mensais superiores e não necessariamente um uso irracional da água;

Resposta: Não aceita.

Justificativa: De fato há um *trade-off* entre a aplicação de progressividade na classe residencial e a observação do consumo *per capita*. Contudo, de acordo com os dados da PNAD-IBGE, o número de pessoas por domicílio no Estado de São Paulo varia entre 2 e 4 a depender da faixa de renda.

A estrutura de tarifas para os segmentos residenciais tem o seu principal salto, em termos de progressividade, a partir de 30 m³. O consumo salubre utilizado como referência para a proposta foi de 3,3 m³ por pessoa. Ou seja, a estrutura proposta passa a ter um incremento muito significativo apenas para domicílios com mais de 9 pessoas, o que está bastante distante da média para o Estado.

Os gráficos abaixo mostram a evolução da progressividade para as novas tarifas Residencial e Residencial Social.



Questionamento: Como se dará a operação de aplicação da nova tarifa social? Como será o processo de cadastramento destes usuários? O cadastro na tarifa social (em qualquer uma de suas duas faixas) será automático para aqueles enquadrados nas novas regras? Ou ainda está mantida a lógica passada onde o usuário deve solicitar o enquadramento na tarifa social?



Resposta: Como indicado na NT.F-0006-2021, a Sabesp será responsável pela atualização do seu cadastro de usuários, a partir das bases do CadÚnico. Excepcionalmente, caso não seja possível fazer a identificação do CPF do usuário titular, deverá haver solicitação de enquadramento por parte do usuário.

Contribuição: A inadimplência segue sendo um critério para acesso à tarifa social? Se sim, sob quais condições? Qual o prazo de inadimplência será considerado para a perda do benefício? Quais os motivos para que a Arsesp não tenha reavaliado esse critério, uma vez que ele pode reforçar situações de extrema vulnerabilidade, especialmente em um contexto de enfrentamento à pandemia de Covid-19?

Resposta: Aceita.

Justificativa: Será estabelecida regra para que o usuário não perca o benefício em caso de inadimplência.

Questionamento: Por que a Arsesp não reviu a progressividade por bloco de consumo dos valores cobrados para as duas tarifas sociais?

Resposta: Como indicado na NT.F-0006-2021, a Arsesp propôs um nível de progressividade à consulta pública.

- **Maria Cecília Boni**

Questionamento: Como a ARSESP pretende manter a isonomia dos usuários que não terão acesso à tarifa social por residir em edifício residencial?

Resposta: Os usuários que morem em habitação coletiva considerada social, como cortiços e as verticalizadas, tal qual Unidade Social Verticalizada resultante do processo de



urbanização de favelas terão acesso à tarifa Residencial Social. Nas demais situações, somente será possível o enquadramento pelos demais critérios de tarifa social nas situações de ligações individuais.

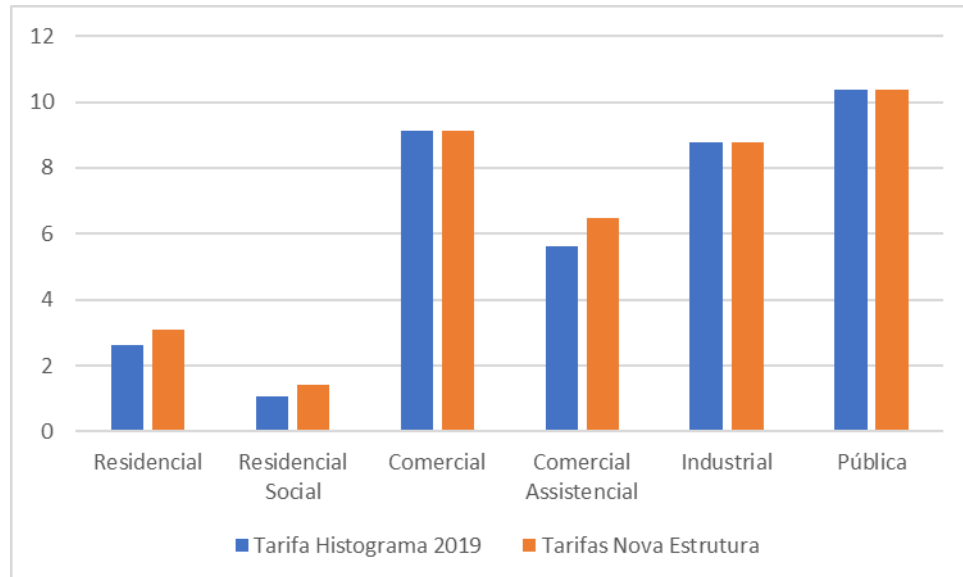
- **PROCON**

Contribuição: Concordamos com a ampliação da base de tarifa social e com conceito de um subsídio que atenda a essa finalidade, mas, por outro lado, temos grandes preocupações com a forma proposta de cruzamento de subsídios, que pelo que foi demonstrado, será financiado somente pelos demais consumidores da categoria residencial.

Neste aspecto, entendemos que a aplicação de uma tarifação adequada aos mais vulneráveis poderá envolver o Poder Público, através de determinados mecanismos, além da participação de usuários não-residenciais da classe comercial e industrial, cuja proposta não prevê aumento real para essa classe de consumidores.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A Arsesp não pode determinar uma obrigação de subsídio direto para os poderes públicos. Convém ressaltar, contudo, que os usuários não residenciais seguem sendo os principais responsáveis pelo subsídio aos usuários residenciais. Mesmo os usuários Residenciais, não enquadrados como baixa renda, seguem sendo subsidiados, como se pode verificar pela tarifa média proposta.



- **Sabesp**

Contribuição: Um ponto de atenção importante para este segmento de clientes é o estabelecimento de regras claras, que garantam os benefícios efetivamente àqueles que necessitam ser protegidos. Neste contexto, observa-se um grande número de pessoas hoje em trabalho informal, que possuem uma renda mensal “não declarada” e invisível ao Cadunico, que poderão ser superiores aos parâmetros estabelecidos para elegibilidade do benefício. Para a concessão do benefício, a SABESP sugere a inclusão de uma vistoria do imóvel do futuro beneficiário, para garantir que o subsídio tarifário está sendo corretamente concedido.

Resposta: Não aceito.

Justificativa: O critério de enquadramento nas tarifas Residencial Social e Residencial Vulnerável consiste essencialmente em estar registrado no CadÚnico (exceto usuários desempregados, de forma temporária, e usuários em unidades verticalizadas de baixa renda, nos moldes atuais). O enquadramento será feito pela Sabesp com base nas informações do



CadÚnico. Quando não for possível para Sabesp fazer o registro imediato do usuário com base no CPF do titular, os usuários poderão solicitar o registro na tarifa social, mas apenas a partir da comprovação de seu vínculo às faixas indicadas do CadÚnico, não sendo possível o registro com base, por exemplo, em demonstrativo de renda.

Contribuição: Ponto relevante a ser observado no segmento “residencial vulnerável” diz respeito à baixíssima progressividade entre as faixas de consumo. A SABESP sugere que, após o consumo mensal de 20m³, seja implantada uma certa progressividade para incentivar o consumo racional e inibir outros usos que não o consumo próprio daquela família (ex: venda de galões de água, de produtos de limpeza, etc.).

Resposta: Aceita.

Justificativa: A progressividade das tarifas será ajustada de modo a garantir maior progressividade nas faixas mais elevadas de consumo.

3.2 Capacidade de pagamento

- **Claritas**

Contribuição: Uma vez superado a questão do acesso pela camada mais humilde da população, resta entender o peso no orçamento familiar dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto. Para isto recorreremos a POF 2018, pesquisa de orçamento familiar do IBGE. Como se pode notar, o serviço de água e saneamento tem um peso muito baixo no orçamento da família paulista e, portanto, não deveria ser um obstáculo neste debate sobre o ritmo de universalização dos serviços.

Resposta: Não aceita.



Justificativa: O resultado decorre justamente de se garantir um limitador para a fatura mensal dos usuários residenciais. Não havendo o limite de capacidade de pagamento, corre-se o risco de se aumentar as tarifas a níveis de alto comprometimento relativo do orçamento.

- **IDS**

Questionamento: A respeito da capacidade de pagamento da população, citada pela Arsesp, a Agência realizou um estudo aprofundado acerca do perfil da capacidade de pagamento dos usuários da Sabesp? Isso foi publicado? Se não, há a previsão para a realização de tal estudo?

Resposta: Não, a Arsesp utilizou como base as pesquisas já existentes de domicílios, não sendo realizadas pesquisas primárias. As premissas de comprometimento da renda (consumo salubre; número de pessoas por domicílio; renda média; percentual de comprometimento) foram disponibilizadas à consulta pública.

4. CATEGORIAS NÃO RESIDENCIAIS

4.1 Comercial e Industrial

- **IDS**

Contribuição: Recomendamos que a Arsesp reveja a lógica aplicada aos usuários industriais, onde está posta uma regressividade dos valores, da ordem de 5%, conforme aumenta-se a faixa de consumo. A proposta ora apresentada afronta o princípio do uso racional, diretriz elementar da Política Nacional de Recursos Hídricos e também os princípios da Lei Federal nº 11.445/07;

O que justifica o fato de que somente para a categoria de usuário industrial seja aplicada uma lógica de regressividade dos valores conforme as faixas de consumo aumentam? Essa lógica não está em desacordo com os princípios legais do setor e tanto as normas de



orientação para a regulação que reconhecem que a água é um recurso finito e que devem ser gerados incentivos para o uso racional?

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Foi indicado na NT.F-0006-2021 que a proposta de regressividade estava ligada ao princípio da racionalidade econômica. No caso industrial, entendeu-se que a racionalidade, típica das atividades econômicas, superaria a necessidade de desincentivo ao consumo perdulário. Tal fato decorre da observação de que os serviços de saneamento fazem parte do custo de produção das indústrias, de modo que, independente dos valores, já seriam alvo de medidas de economia e uso racional. O mesmo poderia ser aplicado aos usuários comerciais. Contudo, a Arsesp avaliou que no grupo de usuários comerciais há um conjunto de usuários com consumo misto (comercial/residencial). Assim, optou, para a estrutura tarifária deste ciclo, manter algum nível de progressividade.

Porém, com base nas contribuições recebidas, a Arsesp entendeu razoável zerar a progressividade do segmento comercial.

Contudo, importante salientar que as premissas de progressividade para todas as categorias de usuário são feitas como ponto de partida do modelo. Ao final, para garantir a neutralidade, algum nível de progressividade ou regressividade pode ser ajustado.

- **Fiesp**

Contribuição: O ponto mais crítico na proposta feita pela ARSESP está na definição das tarifas de aplicação das categorias não-residenciais. Após calcular as tarifas econômicas (ou seja, sem subsídios cruzados, alocando custos conforme a responsabilidade), a Agência define qual será a tarifa efetivamente aplicada. É nesta etapa que a ARSESP opta, deliberadamente, por penalizar a indústria e o comércio.

O que a indústria apontava há anos fica agora transparente – um pesado subsídio das classes econômicas para os consumidores residenciais. Porém, ao invés de resolver essa questão – ainda que parcialmente – a ARSESP opta por manter tal distorção.



Solicitamos que a ARSESP revise sua proposta de tarifa de aplicação das categorias não-residenciais. Na composição da receita econômica da concessionária, estas representam em torno de 10% apenas. Logo, não serão os consumidores não residenciais aqueles responsáveis pelo desequilíbrio no quadro de tarifas, ou na recuperação da receita requerida. É importante frisar que este gap tarifário é criado pela própria ARSESP, ao quadruplicar a base de consumidores atendidos por tarifas subsidiadas.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Como demonstrado na NT.F-0006-2021, de fato, os usuários não residenciais são os principais responsáveis por subsidiar as tarifas de usuários residenciais. Também, como indicado, seria possível aumentar as tarifas residenciais além dos percentuais propostos, ainda mantendo o nível de comprometimento de renda limite proposto (3%).

Contudo, aumentos tão expressivos poderiam resultar em aumento da inadimplência ou saída destes usuários do mercado regularizado de saneamento, com prejuízos aos próprios usuários, aos demais usuários (que arcariam que tarifas mais elevadas para compensar a eventual da redução de receitas pela Sabesp com esses usuários) e a sociedade como um todo, visto que o saneamento básico gera externalidades positivas.

Assim, não foi considerado adequado eliminar os subsídios imediatamente. A proposta da Arsesp envolve uma redução gradativa dos subsídios. Neste ciclo, além da importante alteração do desenho da estrutura tarifária, a Arsesp propôs uma tarifa média industrial sem variação nominal, mantendo as tarifas médias atuais. Esse tratamento irá reduzir o subsídio cruzado, não o eliminar. À medida que a universalização do saneamento avance, a Arsesp poderá avançar na eliminação do subsídio cruzado.

- **FNU/CUT**

Contribuição: Alterar de regressivo para progressivo o critério de tarifação utilizando escala similar à categoria comercial. A regressividade prejudica a pequena indústria que possui menor capacidade de pagamento e é responsável por maior geração proporcional de



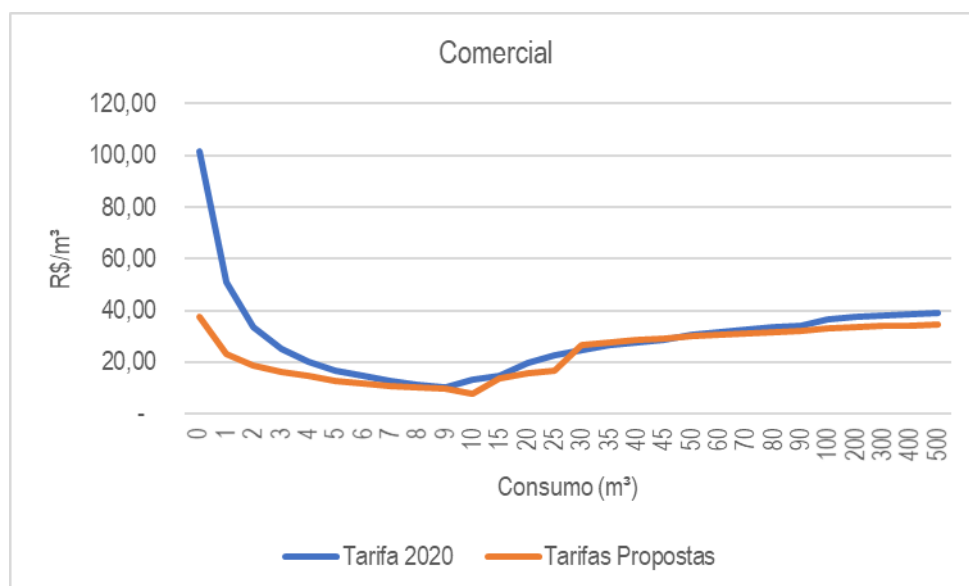
empregos, ao contrário da grande indústria que, em geral, é intensiva em capital e tem faturamento que pode suportar tarifas maiores.

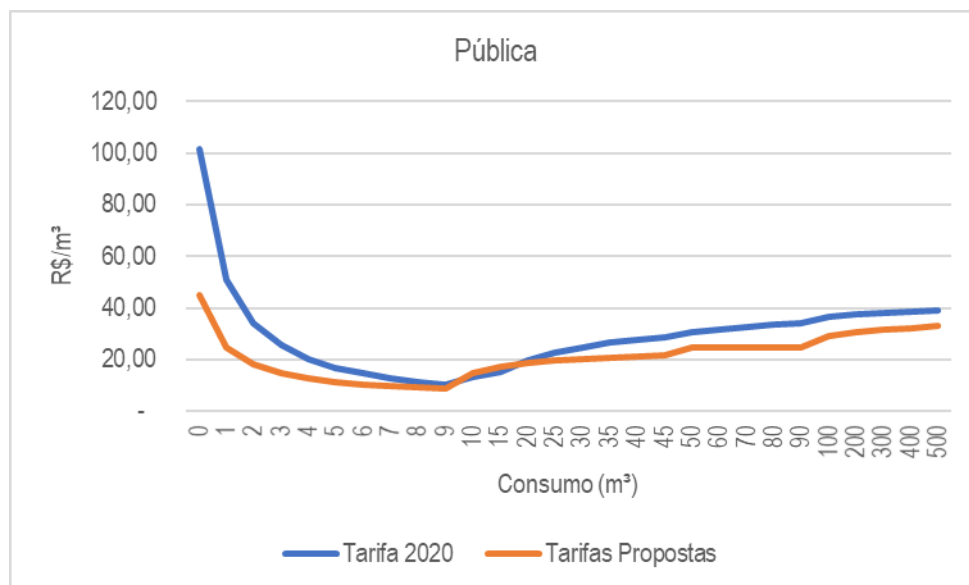
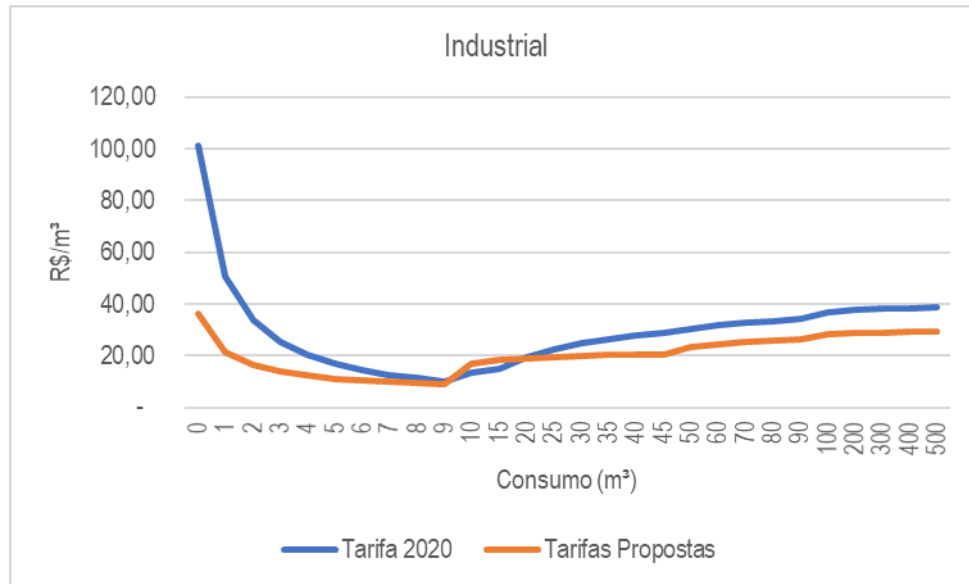
Também, não existe qualquer evidência comprovando que no uso industrial esteja presente a lógica da racionalidade econômica, como dito na pg. 43, da NT e que esta lógica esteja presente, da mesma forma, no uso residencial, comercial e público.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Com relação aos usuários não residenciais, foi mantido do critério de regressividade ou baixa progressividade, considerando-se que o princípio da racionalidade econômica é superior à necessidade de desincentivo ao consumo perdulário. Note-se que há um fator de economia de escala importante a ser considerado, em particular para usuários industriais que apresentam consumos muito elevados, que não pode ser ignorado, de modo que também reforça a proposta de regressividade.

De toda forma, há que se considerar que a proposta de estrutura tarifária para usuários não residenciais envolveu a redução da tarifa média para usuários de baixo nível de consumo, como se observa nos gráficos abaixo.





- **Sabesp**

Contribuição: A Sabesp observa uma mudança no perfil de consumo no segmento comercial, alavancado pelos efeitos da pandemia. Muitos comércios foram literalmente “para dentro de casa” e outros mudaram significativamente o perfil de consumo. O uso



misto de edificações é uma tendência no mercado imobiliário, o que a nosso ver, enseja uma nova abordagem por parte do órgão regulador.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A Sabesp não forneceu informações detalhadas sobre este tipo de consumo, o que possibilitaria propor tarifas específicas já para este ciclo. Assim, não serão apresentadas tarifas para este segmento usuário neste momento. A Arsesp irá desenvolver estudos específicos sobre o assunto ao longo do ciclo e poderá introduzir uma nova categoria a partir das análises realizadas.

- **Sinduscon-SP**

Contribuição: Sugere a não cobrança da tarifa de esgoto durante o período da obra do empreendimento, pois não há geração de esgoto e 95% do consumo de água é para a própria construção.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: As tarifas aplicadas aos imóveis com ligação temporária (caso das obras) são determinadas pelo art. 4º da Deliberação ARSESP nº 106/2009. A revisão da referida deliberação não é objeto desta consulta pública.

Contribuição: Cada canteiro de obra de uma construtora é visto como uma unidade consumidora separada, e não são consideradas agregadas da mesma construtora. Essa segregação deixa a tarifa mais cara. Assim, grande parte das obras acaba buscando fontes alternativas de água, prejudicando todo o sistema. Sugere-se, portanto, que todo canteiro de obra seja considerado como agregado da mesma construtora, ou seja, como uma única indústria.



Resposta: Não aceita.

Justificativa: Assim como a contribuição anterior, o tema é tratado pela Deliberação ARSESP nº 106/2009. Tratam-se de contribuições bastante relevantes, de modo que serão avaliadas no contexto de uma possível reavaliação do normativo atual da Arsesp.

4.2 Programas Comerciais

- **Fiesp**

Comentário: A ARSESP traça um paralelo com os programas comerciais que existem no setor de gás, sem destacar que, naqueles casos, as concessionárias não contam com cobertura tarifária – mas fazem por escolha própria. Além disso, estes programas não existem para corrigir distorções no quadro tarifário, mas pelo fato do gás natural ser um combustível que concorre com outros energéticos.

Ademais, a ARSESP não explicita a informação mais importante. Vangloria-se de criar um programa comercial de R\$ 420 milhões no Ciclo Tarifário, quando o subsídio anual será de R\$ 3,82 bilhões (ou, mais de R\$ 15 bilhões no Ciclo). Ou seja, além de aplicação incerta, o valor direcionado para os programas comerciais fica absolutamente aquém do subsídio tarifário que será pago pelas categorias comercial e industrial, principalmente.

Resposta: O uso de programas comerciais no saneamento não foi proposto com o objetivo de reduzir o subsídio cruzado entre usuários residenciais e não residenciais. Seu uso visa focar a política de descontos em usuários que poderão incrementar o seu volume, beneficiando todo o conjunto de usuários com redução de tarifas, por conta do maior volume.

Os programas comerciais, nos limites estabelecidos, irão compor a tarifa, justamente por contribuir para modicidade. O mesmo pode ocorrer no segmento de gás canalizado, caso recente da inclusão de despesas de conexão.



- **Sabesp**

Comentário: Sobre a criação de programas setoriais para grandes consumidores, a SABESP concorda com a proposta da Agência e reitera a necessidade de reavaliação da Deliberação ARSESP n.º 818/2018, que dispõe sobre os critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residenciais.

Ressaltamos que a migração do atual modelo de fidelização para programas setoriais requer considerar os atuais contratos, de modo que os clientes hoje fidelizados não sejam prejudicados no período de transição.

Resposta: Importante salientar que os programas comerciais não são voltados exclusivamente para grandes consumidores. A proposta é que sejam estabelecidos programas para atender usuários em condições específicas que, ao se beneficiar de redução tarifária, podem incrementar o volume total distribuído pela Sabesp, contribuindo para modicidade tarifária.

A Deliberação ARSESP 818/2018, que trata dos grandes consumidores, não está sendo revogada neste momento. A Sabesp poderá continuar aplicando os descontos contratualizados, considerando que estes não são regulatórios, no sentido de que não compõem as tarifas, ao contrário dos descontos que serão aprovados no contexto de programas comerciais.

4.3 Comercial Coletivo

- **Sabesp**

Questionamento: A ARSESP manteve as categorias comercial, industrial e pública na proposta submetida à consulta pública e a criação de uma categoria “Comercial Coletivo”,



para a qual solicitamos que a Agência apresente o detalhamento de como se dará a cobrança da parcela fixa e variável neste segmento.

A princípio, nosso entendimento é que a proposta da ARSESP para a criação da categoria “Comercial Coletivo” enseja uma melhor avaliação, haja vista a anterior intenção da ARSESP na Consulta Pública n.º 04/2014 e o consignado na Deliberação nº 564/2015, que suspendeu a aplicação do conceito de economias para o segmento não residencial.

A SABESP reitera sua proposta de não haver progressividade neste segmento, evitando assim os questionamentos para enquadramento deste segmento no conceito de economias.

Resposta: Conforme apresentado na NT.F-0006-2021, buscando uniformizar o critério de faturamento entre unidades residenciais e não residenciais de uso coletivo, a Arsesp propõe a criação da categoria Comercial Coletivo, com os mesmos critérios para definição da parcela fixa (tipo de hidrômetro) e as mesmas faixas de consumo definida para a categoria Residencial Coletivo. Considerando a inexistência ou imprecisão de informações sobre a quantidade de economias nas ligações coletivas não residenciais, a Sabesp deverá elaborar pesquisa de campo ou outra forma de consolidação dessas informações para que a Arsesp possa calibrar as faixas e definir os valores da parcela fixa, tendo como referência o tipo de hidrômetro e o consumo histórico dessas unidades.

A cobrança da parcela fixa e variável da categoria não residencial coletivo será efetuada a partir da capacidade dos hidrômetros, cuja capacidade de medição é proporcional ao volume demandado pelo imóvel, assim como está previsto para a categoria residencial coletivo. As faixas de consumo da categoria Não Residencial Coletivo serão definidas a partir das informações a serem enviadas pela Sabesp para implantação em 2022.

A proposta de tarifas para este segmento será apresentada antes do reajuste anual de maio de 2022, quando esta passará a ser utilizada.

Vale ressaltar que não haverá faturamento por economias, ficando sob responsabilidade da administração dos condomínios o rateio e cobrança da fatura total. Destaca-se ainda que os imóveis que disponham de fontes alternativas de água serão cobrados pela parcela fixa,



conforme a capacidade do hidrômetro, adicionada da parcela variável, conforme consumo registrado.

Assim, não será utilizado o conceito de economia para faturamento, mas apenas como referência para o estudo que apresentará as tarifas para este segmento.

Da mesma forma que na categoria residencial coletivo, caso os condomínios não residenciais individualizem as medições no padrão Sabesp, aquele em que as faturas passam a ser emitidas individualmente pela Sabesp de acordo com o consumo de cada unidade, estes passam a ser classificados como “ligação comercial individual”.

A expectativa é que haja incentivo na individualização da medição, onde cada economia é cobrada de acordo com o próprio consumo e por representar uma medida de incentivo ao uso racional da água.

4.4 Tarifa Comercial Assistencial e Pública

- **Sabesp**

Questionamento: Existem outras subcategorias que atualmente recebem benefícios tarifários, como “Comercial Assistencial” e no segmento “Público”. Nestes casos específicos, a SABESP solicita que a Agência explicita os critérios para enquadramento, dado que não foram estabelecidas diretrizes na Deliberação nº 866/2019, de modo a não restar dúvidas.

Resposta: As categorias beneficiadas pela tarifa Comercial Assistencial são as mesmas atualmente beneficiadas pela tarifa Comercial: Entidades de Assistência Social.

Não foram propostas em consulta pública categorias de desconto regulatório para os usuários Públicos.

Estes poderão ser objeto de descontos por meio de Programas Comerciais ou por liberalidade da Sabesp.

4.5 Fator K



- **IDS**

Questionamento: A respeito da determinação da Arsesp que afirma que “a carga poluente no esgoto de um determinado segmento, ou diferenças na estrutura mínima para atender um determinado volume, serão diretamente tratados por meio de diferenciação em faixas de usuários ou componentes tarifários específicos” (p. 17) onde estão as informações específicas a respeito do Fator K? Onde constam as regras e os valores de aplicação? Como se dará a comunicação deste instrumento regulatório com a sociedade?

Resposta: Segundo o estabelecido nos artigos 19 e 19-A do Decreto Estadual 8.486/1976 (que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente), desde que não seja afetado o bom funcionamento dos sistemas de esgotos, a prestadora poderá admitir a recepção de efluentes em seu sistema coletor de esgoto com parâmetros distintos aos limites previstos com a devida comunicação à CETESB.

Adicionalmente, o Decreto Estadual 41.446/1996 estabelece que os serviços de monitoramento, coleta e tratamento dos esgotos terão seus preços fixados em função da carga poluidora, toxicidade e vazão dos despejos. A SABESP adotou os fatores K1 e K2 (K1 - Fator de Carga Poluidora para lançamentos na rede pública de esgotos e K2 = Fator de carga poluidora para lançamentos em postos de recebimento da SABESP) em seu Comunicado Tarifário

03/19. (http://site.sabesp.com.br/site/uploads/file/asabesp_doctos/comunicado_fatork_3_2019.pdf).

A Arsesp desenvolverá estudo específico sobre o tema respeitados os limites da atuação da agência face à interface com a legislação ambiental.

- **Sabesp**

Questionamento: Sobre a cobrança da parcela de tratamento propriamente dita, a ARSESP não detalhou como será endereçada a condição atual de cobrança de carga poluidora (Fator



K), para a qual solicitamos os esclarecimentos pertinentes. No entendimento da SABESP, a ARSESP deve regulamentar este procedimento de cobrança.

Resposta: Atualmente os fatores K1 e k2 utilizados pela SABESP em seu Comunicado Tarifário 03/19 têm sua fundamentação exclusivamente no Decreto Estadual 41.446/1996. A Arsesp desenvolverá estudo específico sobre o tema respeitados os limites da atuação da agência face à interface com a legislação ambiental.

5. DESENHO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

5.1 Faixas de consumo

- **Fiesp**

Contribuição: Observa-se que para as primeiras faixas o consumo médio está relativamente no centro dos limites estabelecidos, sugerindo que o desenho está bem calibrado. Já para a última faixa, o consumo médio está bem acima do limite mínimo, sugerindo que mais faixas seriam possíveis.

Resposta: Aceita.

Justificativa: As faixas para usuários não residenciais foram recalibradas.

- **FNU/CUT**

Contribuição: Ampliar de três para cinco o número de faixas no residencial, introduzindo duas novas faixas de maior consumo.

O critério proposto na NT penaliza o consumo ligeiramente superior à média prejudicando usuários de renda baixa/média e beneficia os usuários de renda alta além de não incentivar a economia de água, induzindo ao desperdício.



Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O número de faixas foi ampliado para quatro, levando-se em consideração o número médio de usuários por faixa residencial.

Contribuição: Ampliar de quatro para seis o número de faixas no comercial, introduzindo duas novas faixas de maior consumo. O aumento de mais de 100% da tarifa da faixa 4 em relação à faixa 3 prejudica pequenos estabelecimentos comerciais de uso intensivo de água como, p. ex., bares e restaurantes, que são grandes empregadores.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O número de faixas foi ampliado para cinco, levando-se em consideração o número médio de usuários por faixa.

Contribuição: Ampliar de quatro para seis o número de faixas no industrial, introduzindo duas novas faixas de maior consumo.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O número de faixas foi ampliado para cinco, levando-se em consideração o número médio de usuários por faixa.

- **IDS**

Contribuição: Qual foram as justificativas adotadas pela Arsesp para diminuir o número das faixas de consumo? Recomendamos que a Arsesp reveja a diminuição do número das faixas de consumo por blocos. As faixas sempre representaram um instrumento importante



de gestão da demanda, com um desincentivo claro ao uso perdulário da água, funcionando para todos as categorias de usuários.

Resposta: Aceita.

Justificativa: O número de faixas foi revisto, conforme respostas às contribuições anteriores.

5.2 Tarifa binomial

- **IDS**

Questionamento: À luz das determinações legais postas pelo novo marco legal do saneamento (Lei Federal nº 14.026/20), a cobrança da parcela fixa será automática para todos os usuários que tiverem infraestrutura disponibilizada e, mesmo assim, se recusam a se conectar? Se sim, quais são as ações para viabilizar e fortalecer ações voltadas ao apoio para conexão à rede para as famílias em situação de pobreza? Haverá algum fortalecimento do Programa Se Liga na Rede? Se sim, o que isso representa em relação aos investimentos passados?

Resposta: O tema não é objeto de discussão no contexto de revisão da estrutura tarifária. Esse tema deverá ser tratado e regulamentado pela Arsesp por meio de discussão específica, que poderá incluir mecanismos para viabilizar e fortalecer as ações voltadas para conexão dos usuários de baixa renda.

- **ONDAS**

Contribuição: O modelo tarifário apresenta elevada progressividade nas tarifas fixas e baixa nas tarifas variáveis, o que onera mais o usuário médio e desestimula o uso racional. Não possuir faixas mais elevadas inibidoras desse maior consumo gera problema na gestão de demanda desses consumos mais elevados. Sugere-se, portanto, a alteração desses parâmetros.



Resposta: Aceita.

Justificativa: As tarifas foram ajustadas.

- **Sabesp**

Contribuição: Aspecto importante da mudança para a tarifa binária diz respeito à possíveis demandas judiciais requerendo a restituição dos valores cobrados como “consumo mínimo” na estrutura atual. É importante que o órgão regulador ratifique a irretroatividade do mecanismo a ser implantado, face o risco deste tipo de demanda.

Resposta: Aceita

Justificativa: A Arsesp reforçará que não cabe retroatividade às mudanças de regras.

5.3 Tarifas diferenciadas por serviços

- **IDS**

Questionamento: Quais os motivos técnicos para a decisão de não criar e definir uma parcela fixa para a tarifa de tratamento de esgoto?

Resposta: Como indicado na NT.F-0006-2021, a razão para a proposta acima é a existência de externalidades no tratamento de esgotos. Dessa forma, entendeu-se razoável que a totalidade de usuários contribuísse para a universalização dos serviços e não apenas os usuários que tenham seu esgoto atualmente tratado.

- **PROCON**

Contribuição: A partir da decisão pela efetivação das disposições ora propostas (tarifas diferenciadas), a Fundação Procon-SP entende que estas deverão ser devidamente informadas nas faturas destinadas aos consumidores, em linguagem clara, precisa e objetiva, conforme determina o art. 6º, III e art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, com



apresentação de todos os custos que compõem o valor final, discriminando os serviços e suas respectivas tarifas, fixa e volumétrica.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Será mantido o tratamento atual, com a disponibilização de informação detalhada para as tarifas aplicadas. Caso necessário, a Arsesp irá promover atualização nas regras comerciais, apresentadas por meio da Deliberação nº 106/2009.

- **Sabesp**

Contribuição: A SABESP reitera seu entendimento de que o serviço de esgotamento sanitário é indivisível entre coleta e tratamento e propõe a adoção da “Tarifa de Saneamento” para incentivar a adesão aos serviços completos (água + esgoto).

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A estrutura de custos permite a desagregação das etapas coleta e tratamento, de modo que não há justificativa técnica para a indivisibilidade dos serviços.

5.4 Tarifa única (não regionalizada)

- **Fiesp**

Contribuição: Se é possível definir diferentes tarifas, para diferentes regiões atendidas, é desejável que as tarifas de aplicação sejam as mais próximas possíveis daquelas calculadas pelos critérios econômicos. Mais uma vez a Agência assume o papel de formuladora de políticas públicas, ao decidir quem deve ser subsidiado. Portanto, manifestamos posicionamento contrário à unificação das tarifas entre as regiões atendidas pela Sabesp.



Ao unificar as tarifas, a ARSESP cria uma discriminação (ilegal) entre os consumidores, escolhendo aqueles que devem ser beneficiados e aqueles que devem ser prejudicados. E faz isso sem qualquer manifestação do Poder Concedente, por exemplo.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Como já reforçado em respostas anteriores, a Arsesp possui competência legal para tratar das questões de estrutura tarifária, inclusive a estrutura de subsídios, respeitadas a legislação e as premissas da política pública.

A unificação das tabelas buscou justamente reduzir o subsídio cruzado entre regiões, sem eliminá-los (como indicado na NT.F-0006-2021), uma vez que tal medida impactaria em expressivo aumento tarifário para algumas regiões, podendo inviabilizar a prestação.

A aplicação de tabelas específicas por regiões, usando o critério de tarifas econômicas, eliminaria os subsídios cruzados de forma imediata, com as consequências já discutidas.

- **IDS**

Questionamento: Considerando que no modelo antigo da estrutura tarifária, alguns locais do interior de São Paulo já tinham tarifas menores em relação à região metropolitana, e a partir da unificação das tabelas tarifárias implica em uma uniformização, a Arsesp considerou que o impacto e o aumento tarifário para o interior será significativamente alto?

Resposta: Sim. A redução de subsídios cruzados leva a uma necessidade de ajuste maiores em regiões que eram mais beneficiadas por subsídios. O modelo buscou calibrar estes aumentos, limitando os impactos de aumento aos usuários.

6. MODELO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

6.1 Modelo de cálculo da estrutura tarifária



- **IDS**

Questionamento: Por conta da alteração da metodologia regulatória, adotando agora o *revenue cap*, quais as alterações e aprimoramentos nas práticas de gestão e governança da Agência, com vistas a se adaptar e se preparar para garantir o acompanhamento e fiscalização, de forma adequada, constante e à luz do interesse público?

Resposta: A Arsesp aprovará a fiscalização econômico-financeira da receita por meio de Deliberação específica para este ciclo tarifário.

Questionamento: A respeito da afirmação posta na Nota Técnica da Agência: “O gráfico permite verificar que a tarifa econômica das unidades de negócio do interior e litoral deveriam ser superiores à média Sabesp, considerando os seus custos eficientes e investimentos prudentes. Porém, na estrutura tarifária vigente, as tarifas médias são todas inferiores à tarifa média Sabesp. Assim, a Diretoria Metropolitana está subsidiando as demais regiões” (p. 24), o que permite chegar em tal conclusão? O destino dos investimentos realizados não deveria entrar no raciocínio e no cálculo destes fluxos entre subsídios? Por exemplo, se a maioria dos investimentos postos no Plano de Negócios da Sabesp forem majoritariamente destinados à RMSP, ainda seria possível sustentar a afirmação feita pela Arsesp?

Resposta: A conclusão decorre dos custos observados em cada região. A tarifa, em princípio, deve refletir os custos de prestação. Os desvios em relação aos custos refletem a política de subsídios cruzados.

Importante ressaltar que os custos mencionados são os operacionais e os de capital, que incluem os investimentos.

- **Fiesp**



Contribuição: A FIESP entende que a transição proposta pela ARSESP desvirtua o modelo tarifário aplicado ao setor de saneamento – a saber, modelo de “tarifa teto” – ao garantir a receita da concessionária ao longo do próximo ciclo tarifário – modelo de “receita teto”. Não se trata de uma alteração pontual no modelo tarifário, mas da reconfiguração dele, sem qualquer embasamento jurídico para tanto (a proposta sequer é citada na Análise de Impacto Regulatório, que consta do Anexo II da NT.F- 0006-2021). É fundamental que a ARSESP revise sua proposta, sob pena de criar um perigoso precedente regulatório no Estado.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Como justificado na NT.F-0006-2021, a adoção excepcionalmente para este ciclo de um modelo de receita teto se deve aos elevados níveis de incerteza para o mercado projetado por segmento ao longo do ciclo, em virtude da mudança de estrutura tarifária. O objetivo é reduzir os riscos tanto aos usuários quanto para o prestador.

Cabe ressaltar que o modelo de receita teto também se enquadra nos modelos de regulação por incentivo.

Quanto à AIR constante do Anexo da NT.F, esta foi utilizada particularmente para subsidiar o desenho da estrutura tarifária.

- **Sabesp**

Contribuição: Atualização dos cálculos e valores resultantes nas futuras tabelas tarifárias da nova estrutura, as quais foram realizadas pela ARSESP baseados no ano de 2019.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O histograma de 2019 foi utilizado como base para determinação da composição do mercado, de modo a garantir a neutralidade da estrutura tarifária. Ou seja, a tarifa média obtida no modelo foi aplicada a uma certa composição de mercado de modo a



replicar a receita requerida. Contudo, vale ressaltar, que para este ciclo, a receita será avaliada anualmente.

Para efeito de publicação dos valores das tabelas tarifárias a serem aplicadas, as tarifas serão avaliadas na moeda de referência para aplicação (fevereiro de 2021).

Contribuição: A exemplo do setor elétrico, a SABESP entende que o mecanismo de bandeiras tarifárias pode ser avaliado pelo órgão regulador como um importante instrumento de contenção de demanda em situações de escassez hídrica. O referido mecanismo consiste em aplicar uma alíquota adicional sobre o valor dos serviços, sinalizando duas faixas de “atenção” e “alerta” em indicador específico de monitoramento da situação hídrica. Dada a sua representatividade, sugere-se a adoção do Índice de Segurança Hídrica dos mananciais metropolitanos (ISH) que acompanha o nível dos reservatórios que atendem o sistema integrado de abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo. Sugere-se a avaliação das alíquotas no percentual de +40% (quarenta por cento) para a faixa de atenção e de +60% (sessenta por cento) para a faixa de alerta, a serem aplicados sobre a fatura total de água. Caso a ARSESP concorde em adotar a tarifa de saneamento, nos casos em que o cliente possua os serviços de água e esgoto, as alíquotas sugeridas seriam respectivamente de +20% (vinte por cento) para a faixa de atenção e de +30% (trinta por cento) para a faixa de alerta, a serem aplicados sobre a fatura total.

Resposta: Não Aceita.

Justificativa: O tema é bastante relevante e poderá ser objeto de estudo específico por parte da Arsesp. Contudo, para o momento, o assunto não foi incluído no objeto desta consulta pública.

- **Vinci Partners**

Contribuição: Por definição, o P0 é o que garante o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, pois garante a recuperação da receita requerida (a valor presente) e, logo, garante



um retorno igual ao WACC exigido. Qualquer valor diferente de P0 implicará em um desequilíbrio, positivo ou negativo, de modo que a forma de implementá-lo deve ser neutra (mesmo VPL) ex ante. Certamente, o retorno efetivamente auferido pela concessionária será diferente do retorno regulatório, o que saberemos somente ex post e é natural do processo.

Julgamos pertinente a publicação de uma reconciliação entre os valores de reajustes definidos e a receita requerida para os quatro anos do ciclo tarifário, de modo a restar assegurado que haverá o necessário equilíbrio. Acreditamos também que a proposta de diferimento do reajuste pode se mostrar inconsistente com a comparação da receita realizada com a requerida ano a ano (como se pretende fazer com a implementação das bandas), uma vez que, para a conta fechar, a receita deveria ficar abaixo da requerida no início do ciclo para terminar acima da requerida no fim do ciclo.

Se confirmado esse cenário, o fluxo de caixa da concessionária ficaria seriamente comprometido e a colocaria em condição de extremo desequilíbrio econômico-financeiro, comprometendo a execução dos investimentos, o acesso a financiamento, a liquidez e o retorno aos acionistas, entre outros prejuízos.

Caso a agência siga com a proposta de diferimento, entendemos que os percentuais propostos carecem de revisão, em particular o do primeiro ano. Os índices propostos para o primeiro ano implicarão em reajustes reais negativos para todos as classes, considerando a inflação acumulada com base na projeção do último Boletim Focus (5,4% em 12 meses). Do nosso ponto de vista, vai em sinalização oposta ao resultado do cálculo do P0, que mostrou uma necessidade de aumento em termos reais na receita requerida para fazer frente ao plano de negócios em consulta pública. Tememos que isso resulte em uma percepção de risco elevada e termine por minar a credibilidade de um processo técnico e, juntamente, a da agência reguladora.

De acordo com o nosso entendimento da proposta de aplicação dos reajustes e projeções efetuadas, a receita que a Sabesp efetivamente deve faturar ficaria significativamente abaixo da receita requerida. No anexo 2 da contribuição, detalhamos os cálculos que fizemos, que também podem ser vistos na planilha Reconciliação. Nós projetamos que a receita ficará



abaixo da requerida em todos os anos, gerando um déficit de arrecadação de R\$ 5 bilhões no ciclo, equivalente a 7% da receita requerida.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Os valores de reajuste para transição foram ajustados, observando-se a receita esperada para cada ano e sua proximidade com a receita requerida.

6.2 Impactos

- **Deputada Carla Morando**

Contribuição: Proposta de uma cobrança mais igualitária entre tarifas residencial e comercial, de forma a atrair investimentos e empregos, conciliando com a ampliação da tarifa social proposta.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Equalizar as tarifas residencial e não residencial implicaria em uma expressiva redução ou eliminação do subsídio cruzado entre categorias. Embora do ponto de vista puramente técnico, este seja o objetivo, não é possível deixar de considerar os impactos esperados para os usuários de tal tratamento. Haveria necessidade de incremento significativo das tarifas para usuários residenciais, com prejuízos a todos os usuários, como já discutido neste documento e na própria NT.F-0006-2021.

- **FNU/CUT**

Contribuição: Distribuir o impacto médio de aumento tarifário entre as categorias residencial, comercial e industrial, de forma proporcional.



O segmento residencial não deve suportar com exclusividade o ônus da correta ampliação das tarifas sociais (residencial social e vulnerável). O subsídio deve ser compartilhado com os usuários comercial e industrial.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O movimento proposto não se limita à ampliação do acesso à tarifa Residencial Social. Também buscou-se reduzir os subsídios cruzados entre categorias e, em particular, reduzir o subsídio recebido por usuários residenciais que não sejam enquadrados em critérios de baixa renda. De modo que é, por essa razão, que estes usuários recebem, em essência, o aumento tarifário proposto na revisão tarifária da Sabesp.

Contudo, cabe ressaltar, que, mesmo com este aumento expressivo, os serviços de saneamento continuarão representando menos de 1% da renda média dos domicílios na área de prestação.

- **IDS**

Contribuição: Quais foram os critérios utilizados pela Arsesp, de forma detalhada, que orientaram a decisão que deu origem à Tabela 13 (p. 49) com os impactos médios por categoria de usuário? O que justifica o fato da categoria residencial individual ter um impacto de 17,8% enquanto as categorias comercial, industrial e pública têm um impacto de 0%?

Sugerimos que a Arsesp coloque como prioridade máxima a revisão dos cálculos de impacto médio por categoria de usuário (Tabela 13, p. 49), uma vez que resta evidente a falta de equalização destas projeções. O fato de a categoria residencial individual ter de arcar com 17,8% do impacto médio, enquanto as categorias comercial, industrial e pública terão o impacto de 0%. Considerando que a Política Nacional de Recursos Hídrica determina que dentre os usos múltiplos deve sempre ser respeitado o princípio de que o abastecimento humano e a dessedentação animal são prioritários em relação aos demais, o impacto projetado pela Arsesp não parece estar bem calibrado;



Resposta: Não aceita.

Justificativa: Os critérios foram apresentados na NT.F-0006-2021 e na memória de cálculo que a acompanhou em consulta pública.

O movimento proposto não se limita à ampliação do acesso à tarifa Residencial Social. Também buscou-se reduzir os subsídios cruzados entre categorias e, em particular, reduzir o subsídio recebido por usuários residenciais que não sejam enquadrados em critérios de baixa renda. De modo que é, por essa razão, que estes usuários recebem, em essência, o aumento tarifário proposto na revisão tarifária da Sabesp.

Contudo, cabe ressaltar, que, mesmo com este aumento expressivo, os serviços de saneamento continuarão representando menos de 1% da renda média dos domicílios na área de prestação.

- **ONDAS**

Contribuição: Sugestão de que o ônus da ampliação da tarifa social se reflita nas tarifas comerciais e industriais.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Estes segmentos usuários já são responsáveis pela totalidade dos subsídios aplicados aos usuários residenciais. Mesmo como o aumento proposto, os usuários residenciais, não classificados como de baixa renda, seguirão recebendo subsídios. Aumentar a tarifa no ciclo para os usuários não residenciais implicaria justamente aumentar os subsídios recebidos pelos usuários residenciais.

- **PROCON**

Contribuição: Relatório em exame aponta que a tarifa Residencial Individual será objeto de incremento na ordem de 17,8%, o que consideramos por demais elevado para ser suportado



apenas pelos consumidores da classe Residencial Individual. Ora, o Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, bem como estabelece a água potável como bem essencial à vida humana, que deve ter fornecimento adequado e contínuo, e mais, suas tarifas têm que ser acessíveis, de maneira que o seu valor seja compatível com a capacidade de pagamento da população. Ressaltamos duas propostas feitas pelo Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS, no documento denominado Recomendações para o aprimoramento da tarifa da Sabesp, quais sejam, (i) a aplicação de subsídio direto e também de (ii) reinvestimento do montante arrecadado pelo governo do estado, por meio de dividendos originários da própria SABESP, propostas estas que, em nossa opinião, podem ser destinados à tarifa social.

Além destas, seria pertinente a (iii) criação de outras faixas de consumo na categoria Residencial Individual, cuja progressividade se destinará, de forma total ou parcial, ao subsídio desta mesma tarifa direcionada aos usuários de baixa renda.

Por derradeiro, entendemos que as (iv) categorias Industrial e Comercial devem ter sua cota de participação no subsídio da tarifa social, formando uma tríade composta pelo poder público (subsídio direto e dividendos), consumidores não-residências (iniciativa privada) e residenciais, com o objetivo de financiar a política de saneamento básico às populações mais vulneráveis.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A Arsesp não pode criar uma obrigação financeira para os poderes públicos (subsídio direto ou reinvestimento de dividendos). A hipótese de subsídio direto pode ser discutida diretamente pelos poderes concedentes.

Com relação à proposta de uso dos recursos de tarifas nos níveis mais elevados de consumo, esta já está sendo utilizada na proposta apresentada. Com relação ao último ponto, estes são justamente os usuários que arcam com o subsídio cruzado.



Contudo, cabe ressaltar, que, mesmo com este aumento expressivo, os serviços de saneamento continuarão representando menos de 1% da renda média dos domicílios na área de prestação.

- **Ricardo de Souza Moretti (UFABC)**

Contribuição: Tendo em vista a segurança hídrica, principalmente da região metropolitana de São Paulo, reduzir os impactos tarifários, o número de faixas e a progressividade para o não residencial, amplia a preocupação com a fragilidade hídrica e ambiental da região. A sugestão é, portanto, alterar estes parâmetros.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: De forma contrária, ao não se revisar tais parâmetros, a Arsesp estaria aumentando os subsídios cruzados entre usuários. As particularidades de número de faixas e progressividade foram objeto de respostas anteriores.

6.3 Transição

- **Claritas**

Contribuição: Ao analisar NT.F-0006, percebemos que o regulador pretende aplicar o reajuste derivado da 3º RTO em suaves prestações ao longo do ciclo tarifário, com um reajuste real negativo no primeiro ano e reajustes maiores nos anos subsequentes. O procedimento adequado seria aplicar o reajuste previsto na revisão tarifária de imediato, e a partir desta nova tarifa de equilíbrio, começar o processo de reestruturação tarifária.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Note-se que a Arsesp propõe uma transição no desenho tarifário. Se aplicasse o reajuste previsto na tabela vigente, sem a alteração da estrutura, o efeito poderia ser muito distante do efeito calculado no modelo.



- **Fiesp**

Contribuição: É fundamental que a ARSESP abandone sua proposta de transição. A aplicação da nova estrutura tarifária deve ser imediata, seguindo os critérios econômicos.

Eventuais impactos sociais, se objeto de políticas públicas, devem ser alcançados pelo Poder Público. À agência cabe presar pela prestação dos serviços, nos limites do modelo regulatório vigente, e garantir tão somente o equilíbrio econômico-financeiro da concessão – que traz consigo uma matriz de riscos associada.

Alterar a matriz de riscos da concessionária neste momento, sem considerar as implicações deste movimento, pode gerar impactos significativos – seja para a concessionária ou para os consumidores. Logo, manifestamos nossa posição contrária à regra de transição.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A aplicação imediata da nova estrutura esbarra em dificuldades sistêmicas. Não é possível assumir que a empresa poderá alterar todos os seus sistemas de faturamento e registros para as novas regras sem período de adaptação.

Ademais, haveria elevado risco de receita (para Sabesp ou para os usuários) por conta das expressivas alterações propostas.

Ambos os argumentos justificam a adoção de um período de transição.

- **Gabriel Alexandre Gonçalves**

Contribuição: Em 2021 já incluir os usuários do residencial social e vulnerável, dada a situação econômica presente.

Resposta: Não aceita.



Justificativa: Como indicado em outras respostas, há necessidade de tempo para ajuste das bases cadastrais. Além disso, a ampliação muito rápida levaria a uma queda potencial de receita em um momento de elevada incerteza sobre os efeitos da nova estrutura sobre o mercado.

- **Ricardo de Souza Moretti (UFABC)**

Contribuição: Sugestão de monitoramento anual e acompanhamento permanente das receitas, investimentos, índices e cobrança de esgoto tratado e ampliação da tarifa social. Além disso, sugestão da criação de fóruns anuais para que haja compartilhamento dessas informações com a sociedade.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Com relação ao acompanhamento, este já é feito por meio das medidas de fiscalização técnica e fiscalização econômico-financeira dos contratos.

Contribuição: Aproveitar a manutenção da estrutura tarifária de 2021 para realizar e apresentar simulações da nova estrutura tarifária concomitantemente.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Será apresentada.

- **Sabesp**

Contribuição: Mecanismo de avaliação e ajuste para o período de transição de maneira a preservar a receita requerida autorizada pela ARSESP na 3ª RTO, em todos os anos do ciclo.

Resposta: Aceita parcialmente.



Justificativa: A Arsesp propôs mecanismo de acompanhamento anual da receita efetiva em relação à receita requerida, justamente de forma a reduzir riscos para a Sabesp e para os usuários. Contudo, aplica-se uma banda sobre a receita, mantendo algum nível de risco para ambos.

- **Vinci Partners**

Contribuição: Considerando as medidas propostas para tornar as tarifas mais módicas (para quem precisa), não deveria haver óbice para a aplicação do P0. Entendemos que o foco deve ser no nível tarifário e não no reajuste. O nível tarifário “cabe nos bolsos” e viabiliza o plano de negócios proposto? Se sim, pensamos que deveria ser integralmente implementado.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A aplicação imediata da nova estrutura esbarra em dificuldades sistêmicas. Não é possível assumir que a empresa poderá alterar todos os seus sistemas de faturamento e registros para as novas regras sem período de adaptação.

Ademais, haveria elevado risco de receita (para Sabesp ou para os usuários) por conta das expressivas alterações propostas.

Ambos os argumentos justificam a adoção de um período de transição.

6.4 **Bandas de receita**

- **Claritas**

Contribuição: O ciclo tarifário que se inicia possui particularidades que podem levar a efeitos significativos, positivos ou negativos, no equilíbrio econômico-financeiro da Sabesp. Podemos citar entre estas particularidades o impacto regressivo no mix tarifário em função



da pandemia, a equalização de tarifas nos municípios recentemente integrados e as incertezas inerentes a reestruturação tarifária. Neste contexto, a NT.F-0006 já prevê compensações caso a receita requerida divirja da realizada por uma margem de 5% nos dois primeiros anos, 7,5% no terceiro e 10% no quarto ano. Consideramos uma banda mais estreita, 2,5%, ao longo dos 4 anos, como a alternativa mais adequada para, excepcionalmente neste ciclo tarifário, endereçar estas particularidades e garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Considerando os argumentos trazidos no processo, a banda será ajustada para 2,5% fixo ao longo do ciclo.

- **Vinci Partners**

Contribuição: Consideramos que os limites propostos pela agência são excessivamente largos, resultando em um risco alto em um setor em que, em condições normais, a receita é caracterizada por uma alta previsibilidade. Ainda, uma vez que a implementação da estrutura tarifária ocorrerá de forma gradual ao longo do ciclo tarifário, terminando no último ano, vemos com preocupação o risco a que estará sujeita a concessionária, principalmente nos últimos anos, se mantida a proposta da agência de limites crescentes.

Com o objetivo de minimizar o grande risco a que estão sujeitos a concessionária e seus consumidores neste ciclo em particular, nossa proposta é que seja considerado um limite mais baixo e que o limite seja mantido constante nos quatro anos do ciclo.

Avaliamos que um nível de até 2,5% seria mais adequado para todas as partes envolvidas. Um limite de +/- 2,5% limita os ganhos e perdas a R\$ 900 milhões no ciclo. Já a TIR ficará no intervalo de 7,7% a 8,6% (figuras 3 e 4 do anexo 1). No pior cenário, o fluxo de caixa ficaria 22% abaixo do cenário base, o que já seria um desafio. Patamares acima poderiam ser vistos como demasiadamente arriscados.



Embora um risco de “alguns” pontos percentuais na receita possa parecer tolerável, em uma primeira leitura, a tradução desse risco em retorno e fluxo de caixa nos leva a crer o contrário. Para ilustrar a magnitude dos impactos, aplicamos os limites máximo e mínimo propostos no fluxo de caixa do P0 (figuras 1 e 2 do anexo 1 da contribuição). O ganho ou a perda poderá ser de até R\$ 2,4 bilhões no ciclo e a TIR ficará entre 6,9% e 9,3%, se distanciando excessivamente do esperado.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Considerando os argumentos trazidos no processo, a banda será ajustada para 2,5% fixo ao longo do ciclo.

7. COMUNICAÇÃO

- **Condomínio London Residence Service**

Contribuição: Por questão de transparência na alocação e obtenção de receitas informar na fatura a estimativa de quanto percentualmente da fatura em determinado município subsidia ou é subsidiada.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Trata-se de informação complexa e de difícil avaliação sem o devido contexto e análises adicionais. Os subsídios cruzados serão acompanhados periodicamente pela Arsesp, por ocasião das revisões tarifárias ordinárias e disponibilizados à sociedade nos processos de consulta pública.

- **Gabriel Alexandre Gonçalves**



Contribuição: Sugestão de ações de comunicação que expliquem à população o acesso ao direito da tarifa social, com campanhas e fóruns de monitoramento da sociedade.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A Arsesp fará ampla comunicação em suas redes. Adicionalmente, a Sabesp deverá fazer campanhas de amplo acesso (jornais, rádio, televisão, internet).

- **IDS**

Contribuição: Recomendamos que a Arsesp aprimore a dinâmica das audiências públicas, de modo que este espaço, com toda sua institucionalidade e decoro, cumpra efetivamente com sua finalidade de promover um diálogo amplo e transparente com a sociedade e atores interessados. Os questionamentos, dúvidas e questões apresentados pelos participantes podem, sempre que possível, ser comentados e respondidos pela própria Agência durante a audiência pública.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A Arsesp busca constante aprimoramento de seus processos de transparência e participação social. Especificamente com relação às audiências públicas, há alguma dificuldade em estabelecer uma estrutura com questionamentos e respostas, visto que algumas questões sempre necessitarão de aprofundamento por parte das equipes técnicas da Agência. Ainda assim, o tema será avaliado oportunamente.

Contribuição: Sugerimos que as Notas Técnicas sejam aperfeiçoadas com elementos de explicação mais visual do conteúdo apresentado, similar aos instrumentos de comunicação adotados nas apresentações feitas pela própria Agência, com vistas a facilitar a compreensão por parte de um público maior. Por exemplo, apresentar as etapas de transição da estrutura tarifária (item 4.5.) em um formato de linha do tempo.



Resposta: Aceita.

Justificativa: A Arsesp está desenvolvendo estudos que visem simplificar a linguagem dos documentos técnicos.

Questionamento: Quais são as ações previstas para comunicar amplamente a sociedade a respeito deste benefício, suas regras e demais informações? Haverá uma campanha específica?

Resposta: A Arsesp fará ampla comunicação em suas redes. Adicionalmente, a Sabesp deverá fazer campanhas de amplo acesso (jornais, rádio, televisão, internet).

Questionamento: Os subsídios aplicados à tarifa social serão explicitados aos usuários? Como os usuários que recebem esse benefício serão informados a respeito? Como os usuários, que viabilizam financeiramente esse benefício, irão ser informados?

Resposta: Os usuários são informados sobre as tarifas aplicadas em suas faturas. A discussão de subsídios é apresentada à sociedade nas notas técnicas e avaliações da Arsesp.

Contribuição: Considerando a efetiva implementação da mudança pretendida pela ARSESP, é primordial que esta alteração seja feita de maneira que o consumidor entenda perfeitamente o que e como será cobrado, seja pela disponibilidade do sistema de saneamento, seja pela água efetivamente consumida, esgotada e tratada; além de outros pontos sensíveis aos usuários.

E mais, entendemos que a modificação no modelo tarifário deverá ser feita com ampla divulgação, informação e orientação adequada aos consumidores, em conformidade com os ditames do Código de Defesa do Consumidor.



Acreditamos que a Agência e a companhia de saneamento deverão promover a alteração de maneira transparente, conforme calendário de implementação da mudança sugerido pelo próprio órgão regulador, tendo em vista a abrangência dos consumidores que serão afetados, sendo necessária ações de comunicação em massa (rádio, televisão, imprensa, sites, redes sociais), levando-se em conta os diferentes segmentos de usuários e regiões onde o serviço é prestado.

A ARSESP e a SABESP também deverão dispor de canais de atendimento para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas aos usuários, inclusive aprimorando os documentos de cobrança (contas de água/esgoto), para que possam oferecer mais simplicidade e transparência, visando à compreensão das alterações realizadas, bem como dos custos dos serviços de saneamento utilizados pelo consumidor.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A Arsesp fará ampla comunicação em suas redes. Adicionalmente, a Sabesp deverá fazer campanhas de amplo acesso (jornais, rádio, televisão, internet).

Com relação aos canais de atendimento aos usuários, estes já existem. Adicionalmente, a Arsesp está avaliando necessidades de ajustes em seus normativos relacionados às questões de faturamento para implementar as alterações necessárias.

- **Sabesp**

Contribuição: Que a alteração da estrutura tarifária seja acordada com os Titulares dos serviços, observadas as eventuais necessidades de ajustes nos contratos vigentes com os municípios e no atual regulamento tarifário, autorizado pelo Decreto Estadual 41.446/1996 (ou que vier a substituí-lo), de modo a garantir a segurança jurídica necessária para sua aplicação, evitando questionamentos futuros.

Resposta: Aceita.



Justificativa: A revisão da estrutura tarifária passou por consulta e audiência públicas, podendo receber contribuições de usuários e poderes concedentes.

A respeito do Decreto Estadual, o tema é objeto de discussão por parte da Agência, com previsão de questionamentos à Procuradoria Geral do Estado e Poder Executivo de modo a definir o tratamento adequado a ser implementado ao longo de 2021.

Contribuição: Todas as alterações na estrutura tarifária estejam associadas à ampla campanha de comunicação por parte da SABESP e da ARSESP.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A Arsesp fará ampla comunicação em suas redes. Adicionalmente, a Sabesp deverá fazer campanhas de amplo acesso (jornais, rádio, televisão, internet).

Andre Luis Pinto Da Silva
Gerente de Análise Tarifária

Henrique Soares Pereira
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Luiz Antonio de Oliveira Junior
Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

Edgar Antonio Perlotti
Superintendente de Análise Econômico-Financeira e de Mercados